

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.047, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 17-A à Medida Provisória nº 1.047, de 2021:

“**Art. 17-A.** A União e os laboratórios farmacêuticos nacionais poderão celebrar acordos de cooperação com laboratórios produtores de insumos e de vacinas para fabricação de vacinas contra o coronavírus (SARS-CoV-2), com o objetivo de viabilizar a produção conjunta e a transferência de tecnologia, assegurada a manutenção da propriedade intelectual e o pagamento dos *royalties* devidos.

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) deverá autorizar a celebração dos acordos de cooperação de que trata o *caput*, mediante a emissão de parecer técnico devidamente fundamentado.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser emitida em caráter de urgência, a requerimento das partes interessadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda à Medida Provisória nº 1.047, de 2021, com o objetivo de positivar, em nosso ordenamento jurídico, a possibilidade de celebração de acordos de cooperação entre a União, os laboratórios farmacêuticos nacionais e os laboratórios produtores de insumos e vacinas contra o coronavírus (SARS-CoV-2), causador da infecção covid-19, com vistas a produção conjunta e a transferência de tecnologia.

Nosso objetivo com essa medida é conferir suporte legal para a celebração desses acordos, assegurando a manutenção da propriedade intelectual e o pagamento de *royalties* relativos às patentes das empresas farmacêuticas, o que possibilitará a utilização de mais um instrumento com o intuito de viabilizar a produção de vacinas no território nacional, contribuindo para o esforço de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

